



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.248 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre conceder reajuste da remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e em comissão do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E A PREFEITURA MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste da remuneração a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Rio das Flôres, no percentual de 15% (quinze por cento), vigendo a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 172 de 09 de dezembro de 2021.

§ 1º - O reajuste que trata esta Lei, incidirá sobre todos os cargos efetivos – NIVEL I, II, III, IV e V, e em comissão, com simbologias CAC-1, CAC-2, CAC-3.

§ 2º - O reajuste a ser aplicado por esta Lei, incidirá sobre a remuneração vigente em 31 de dezembro de 2021.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplicam aos cargos de Assistentes Parlamentares, pois os valores acompanham o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas financeiras desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Rio das Flôres, 19 de janeiro de 2022.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal